

Memorando N° 296/21 – DEVS/SESMA

Belém, 11 de março de 2021

De: Claudio Guedes Salgado
Departamento de Vigilância à Saúde
Para: Dr. Mauricio Cezar Soares Bezerra
Secretário de Saúde do Município de Belém
Assunto: Solicitação de contratação

Senhor Secretário,

Com cordiais cumprimentos o Departamento de Vigilância à Saúde solicita autorização para contratação emergencial empresa especializada de empresa para o desenvolvimento de aplicativo e software para cadastramento das doses vacinais contra a COVID-19.

CONSIDERANDO:

1. A resolução N°11 de 22 de fevereiro de 2021 - CIB-SUS/PA (Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará) que no artigo primeiro determina pactuar a distribuição de recursos financeiros federais definida pela portaria GM/MS número 3.893 de 30/12/2020.
2. O artigo terceiro da resolução N°11 de 22 de fevereiro de 2021 - CIB-SUS/PA (Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará), que determina a meta de vacinação contra a COVID-19, com alimentação regular de no mínimo 70% das doses aplicadas no SIPNI - Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações.
3. A Medida Provisória n° 1.026/2020 no art. 3° presume comprovada situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2); e a necessidade de pronto atendimento à situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2).
4. A transmissão do COVID-19 no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n.º 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos.
5. Que o enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de serviços, materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos pacientes diagnosticados.
6. Que a necessidade da contratação fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a transmissão e a doença causada pelo COVID-19, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde (nacionais e internacionais), especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que

se fizerem necessários.

7. A Medida Provisória nº 1.026/2020 que autoriza a Administração direta e indireta a contratar, por dispensa de licitação, estando definido no Art. 1º, a possibilidade de aquisição de insumos destinados a vacinação contra a covid-19; bem como a contratação de bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária, treinamentos e outros bens e serviços necessários a implementação da vacinação contra a covid-19
8. O município de Belém atendendo as diretrizes definidas pelo plano de vacinação nacional, realiza três frentes de vacinação, a saber: 1) imunização de profissionais de saúde na linha de frente de combate a COVID-19, 2) As campanhas de vacinação de idosos em 14 postos de vacinação distribuídos pela cidade, que devem aumentar de acordo com a oferta de doses vacinais e 3) A campanhas de vacinação domiciliar de idosos acamados.
9. A necessidade de desenvolvimento de aplicativo Mobile e Desktop para o cadastramento de imunizados durante a campanha de vacinação contra o COVID-19 no município de Belém, bem como a singularidade do serviço.
10. Estarem presentes nos autos todos os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria

INFORMAMOS QUE:

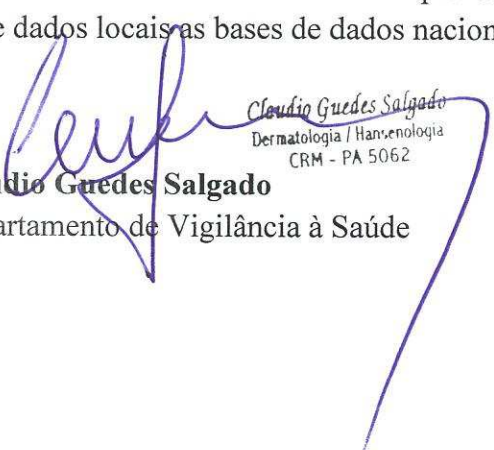
1. No dia 04 de março de 2021, o Estado do Pará somava 371.227 casos confirmados da infecção, com 347.042 pessoas recuperadas e 8.519 óbitos acumulados.
2. O município de Belém foi responsável pela notificação de 20% (74.693) dos casos estaduais, mas totaliza 2.840, o que significa que 1/3 dos óbitos confirmados por COVID-19 no estado do Pará ocorreram entre os moradores da capital.
3. Houve um aumento de 40% das notificações de casos de COVID-19 entre novembro de 2020 (5.567 casos notificados) e janeiro de 2021 (7.813 casos notificados).
4. Houve um aumento 28,9% do número de casos confirmados por COVID-19 entre os meses de novembro de 2020 (5.567) e janeiro de 2021 (7.813) e o aumento de 157% dos óbitos confirmados ou suspeitos por COVID-19, entre os meses de novembro de 2020, onde foram registrados 100 óbitos, e fevereiro de 2021, onde foram registrados 186 óbitos, além de outros 71 que estão em investigação
5. Estão em investigação **130 óbitos** com suspeita de COVID-19, sendo 121 destes óbitos ocorridos no ano de 2021.
6. O número de óbitos diários apresenta uma elevação significativa, que fica evidente comparando as semanas epidemiológicas entre novembro de 2020 e fevereiro de 2021. **Houve um aumento de 126% entre a terceira semana de novembro de 2020 e a terceira semana de fevereiro de 2021]**
7. Um indicador epidemiológico importante é o número de formulários de Declarações de Óbitos (DO) dispensados pela Divisão de Informação e Análise Epidemiológica em

- Saúde (DIAES), único fornecedor municipal do documento aos estabelecimentos de saúde de Belém, que apresentou aumento médio de 36.9% nas primeiras 8 semanas epidemiológicas quando comparamos os anos de 2020 e 2021 (figura 03). A comparação das emissões de Declarações de óbitos no mês de fevereiro de 2021 apresentou um aumento de 42,3% em relação ao mês de fevereiro de 2020.
8. Foram emitidas pelo DEVS 1.058 declarações de óbitos durante o mês de janeiro de 2021 e 1.262 em fevereiro representando um aumento de 19,2%.
 9. Em novembro de 2020 a ocupação média dos leitos clínicos era de 38% e de UTIs de 54,5% e em fevereiro esta média passou para 78,9% e 61,6% respectivamente, o que representa um aumento médio de 107% na ocupação dos leitos clínicos, e de 10% na ocupação de leitos de UTI quando comparado a novembro de 2020
 10. Belém já recebeu até o momento, nove remessas de vacinas do governo do estado do Pará, totalizando 156.810 doses. Destas, 128.350 são referentes à primeira dose e 28.460 para a segunda dose. A maioria das vacinas recebidas, 133.920, foram produzidas pelo Instituto Butantan (CORONAVAC), e 22.890 são vacinas ASTRAZENECA/OXFORD.
 11. As doses recebidas começaram a ser utilizadas imediatamente após o recebimento e, até o momento, foram vacinados os seguintes grupos populacionais:
 - a. Profissionais de saúde: 27.368
 - b. Idosos com 70 anos ou mais: 82.386. Dentre estes, os idosos com 84 anos ou mais já receberam a segunda dose, assim como os 256 idosos em instituições de longa permanência. Ainda entre os 82.386 idosos vacinados, estão 1314 que solicitaram vacina em casa por impossibilidade de se dirigir aos pontos de vacinação, e 737 deles já foram vacinados, inclusive, com a segunda dose.
 - c. Populações especiais (Warao e quilombolas): 521 já vacinados com a primeira e a segunda doses.
 - d. A logística utilizada até o momento foi de pontos de vacinação de fácil acesso, distribuídos por toda Belém, contando com parcerias indispensáveis, tanto do ponto de vista institucional, quanto do ponto de vista pessoal.
 - e. Em relação ao institucional, contamos com o apoio de infraestrutura e de pessoal em nossa base operacional da rede fria e nos 18 pontos, que chegaram ao máximo de 132 postos de vacinação utilizados na última campanha de vacinação dos idosos com 70 a 79 anos, quando foram vacinadas 53.116 pessoas em apenas 4 dias.
 12. Para conseguir atingir todo este público, contamos mais de 800 pessoas trabalhando direta ou indiretamente desde antes do amanhecer, até o final da noite. Este pessoal inclui colaboradores da própria SESMA, do nível central ao pessoal das nossas unidades de saúde, professores e alunos das mais diferentes universidades e faculdades, públicas e privadas, e de muitos cursos, em especial do curso de enfermagem, além de um contingente significativo de voluntários, que doam o seu dia de serviço para o processo de vacinação pelo SUS. Os efetivos de trânsito e de

- segurança, tanto do estado como do município também estão atuando para que todo o processo flua com tranquilidade.
13. Até o momento, foram vacinadas em Belém 110.275 pessoas, sendo que 27.446 já receberam a segunda dose.
 14. Finalmente, o município de Belém segue com a vacinação dos idosos de 70 anos ou mais, que se cadastraram para receber a vacinação em casa, em razão de dificuldades de locomoção. Todos os endereços cadastrados foram georreferenciados, e a vacinação está sendo realizada pelos técnicos da SESMA, casa a casa, sob o acompanhamento contínuo do departamento de vigilância à saúde.
 15. A necessidade de prestação de serviço técnico especializado para o desenvolvimento de aplicativo para dispositivos móveis e computadores pessoais, que opere em modo on-line e off-line, de maneira a permitir o cadastramento de imunizados durante a campanha de vacinação contra o Covid-19 no município de Belém, bem como sua integração com as bases oficiais, sejam estas locais ou nacionais.

SOLICITO:

1. Análise jurídica e de dotação orçamentária para contratação emergencial da empresa para o desenvolvimento de aplicativo e software para cadastramento de imunizados durante a campanha de vacinação contra o Covid-19 no município de Belém, bem como sua integração das bases de dados locais as bases de dados nacionais oficiais


Claudio Guedes Salgado
Diretor do Departamento de Vigilância à Saúde

Claudio Guedes Salgado
Dermatologia / Hansenologia
CRM - PA 5062

MEMO nº.244/ 2021– NATI/SESMA/SUS/BELÉM

05/05/2021

Do: NÚCLEO DE ACESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - NATI

Para: GABINETE

Vendo a necessidade do Departamento de Vigilância em Saúde de utilizar um sistema para que possa agilizar o processo de vacinação que antes era feito no papel, foi solicitado a pesquisa de um programa que possa suprir tal necessidade.

Com os casos de covid-19 aumentando o sistema servirá pra acelerar o processo de vacinação e com isso garantir que mais pessoas sejam vacinadas.

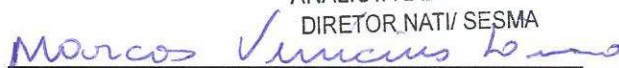
Para atender esta demanda foi feita uma pesquisa de mercado para aquisição de um aplicativo para que possa dar agilidade e mais segurança nas transmissões de dados junto ao Ministério da Saúde em questão da vacinação. E essa pesquisa foi feita na finalidade de conseguirmos um aplicativo que nos ofereça melhores recursos e ferramentas que mais supra a necessidade da Secretaria de Saúde – SESMA.

Diante dos expostos, nos colocamos a disposição para qualquer questionamento cabível.

Marcos Vinicius Lima

ANALISTA DE SUPORTE

DIRETOR NATI/ SESMA



Marcos Vinicius dos Santos Lima

Diretor NATI / SESMA

TERMO DE REFERENCIA

1 OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade emergencial de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, contemplando o suporte técnico, corretivo, preventivo, consultivo e evolutivo relacionado à instalação e configuração ao software que servirá para gestão da vacinação da Secretaria Municipal de Saúde de Belém pelo período de 180 (cento e oitenta dias), conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados neste Termo.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se o atendimento deste processo na modalidade dispensa de licitação, para atender o disposto na Lei 10.520/02 e no Decreto Federal 10.024/19 e conforme previsto na Súmula 177 do TCU, a fim de suprir a necessidade de melhor gerir os dados de vacinação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belém. Considerando a necessidade de assegurar o adequado atendimento, evitando a descontinuidade dos serviços de saúde pública do município de Belém e respeitar o princípio fundamental da integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2 O software será adquirido para gerenciamento dos cadastros de vacinas efetuados no município de Belém. Contratação, conforme art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Os objetos desta contratação deverão observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no Anexo A do presente Termo.

4. ESTIMATIVA DE CUSTO/DOTAÇÃO

4.1 Enumera a Lei nº 8.666/93 todas as hipóteses em que a licitação é considerada dispensável, conforme disposto no art. 24;

4.2 Nos casos de emergência ou calamidade pública quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração;

4.3 Quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

4.4 Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

4.5 Para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico.

5. DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta:

5.1.1. Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificação, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los, anexando-se, inclusive, quando possível, prospectos em Português, sem referência às expressões “similar”, de acordo com os requisitos indicados neste Termo de Referência;

5.1.2. Indicar o valor unitário e total de cada item e o valor total da proposta que a proponente se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional e internacional;

5.1.3. Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua apresentação;

5.1.4. Qualquer opção oferecida pela firma, que não atenda as especificações contidas no edital, não será levada em consideração durante o julgamento.

6. DOCUMENTOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial (ais) da empresa a ser contratada;

6.2. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA

7.1. O software deve ser entregue em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato e de acordo com a solicitação formal do órgão no seguinte endereço: PREDIO DA SESMA – AVENIDA JOSÉ MALCHER 2821 – SÃO BRÁS - Horário de 08h às 17h, de 2ª a 6ª-feira, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à SESMA/PMB, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.



7.1.1. A critério da CONTRATANTE poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

7.2. O recebimento e a aceitação da contratação dos serviços estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da SESMA, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

7.3. A aceitação do objeto contratado está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste termo de referência.

7.4. Não serão aceitos contratação de serviços diferentes dos especificados neste Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados;

7.5. Caso, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos serviços contratados, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Contratado, sendo de até 5 (cinco) dias úteis o prazo para correção dos defeitos, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento e a aceitação dos serviços contratados dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do serviço, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do serviço, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1. Fornecer o serviço de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;

9.2. Colocar à disposição da SESMA/PMB, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;

9.3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

9.4. Declarar, detalhadamente, a garantia da prestação dos serviços, contando a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive;



- 9.5.** Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos no objeto contratado, obrigando-se a manter perfeito estado de uso, que será no máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação efetuada;
- 9.6.** Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- 9.7.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 9.8.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;
- 9.9.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESMA/PMB, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;
- 9.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.11.** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a contratação dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE - SESMA/PMB

São obrigações da SESMA/PMB:

- 10.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o prestador do serviço contratado possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;
- 10.2.** Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;
- 10.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.4.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva prestação do serviço e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 10.5.** Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos serviços contratados que compõem o objeto deste termo;
- 10.6.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada serviço que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes dos objetos contratados que compõem este termo.

11. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. Depois de homologada a licitação, a CONTRATANTE convocará a licitante vencedora para a assinatura da ATA de registro de preços, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste Termo de Referência e do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.2. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4. Os contratos terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11.5. O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.6. A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no SICAF.

11.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega definitiva dos itens, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

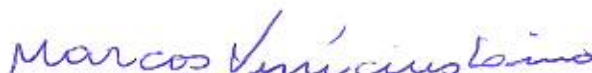
12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002.

Belém, 01 de Junho de 2021

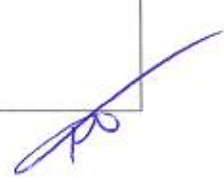


Marcos Vinicius dos Santos Lima
Diretor NATI/SESMA

Marcos Vinicius Lima
ANALISTA DE SUPORTE
DIRETOR NATI/SESMA

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

<u>LOTE 01</u>			
<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO</u>	<u>QUANT.</u>
<u>01</u>	Contratação de software que apresente solução responsiva para gestão de vacinação.	O Sistema deve ser desenvolvido em Java ou PHP ou linguagens híbridas para aplicativos, com banco de dados MySQL ou similar; O sistema deve ser responsivo para dispositivos móveis e deve possuir no mínimo as seguintes funcionalidades: -Cadastro e consulta de Unidades de postos de saúde; -Cadastro e consulta de Gerentes; -Cadastro e consulta de agentes; -Cadastro e consulta de pacientes; -Cadastro e consulta de vacinação; -Calendário de vacinação (dia, semana e mês); -Gestão de estoque de vacinas por tipo e fabricante; -Gestão de senha. A proposta deve possuir: Informar que já está incluso manual de instrução e treinamentos; Valor unitário e valor global; Integração com SI-PNI.	<u>01</u>



Contextualização

Responsável pela execução da campanha de vacinação do município de Belém, denominada de **Belém Vacinada**, a **Secretaria de Saúde do Município (SESMA)** busca por alternativas que permitam o cadastro rápido, automatizado e seguro, de dezenas de milhares indivíduos das mais diversas faixas etárias e prioritárias.

Nesse sentido, a criação de um aplicativo mobile e desktop é visto como alternativa para alcançar um cadastramento mais rápido e seguro. Assim, o aplicativo deve permitir a facilitação e automatização do preenchimento de informações cadastrais de indivíduos, das vacinas, dos profissionais e do local de vacinação. Mais além, toda a informação cadastral deve ser preenchível e armazenável, com ou sem a disponibilidade de internet, para que em um segundo momento possa ser sincronizada e enviado ao sistema nacional de vacinação, o SIPNI - **Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações**.

Para além do cadastramento e armazenamento rápido, a aplicação deve dar celeridade a transferência de informações não-digitais (em papel) ou já digitalizadas (em planilhas Excel e derivados), de maneira a permitir que estas integrem o mesmo banco de dados das informações já cadastradas ou a serem cadastradas pelo aplicativo.

Background da Empresa

A **Solved – Soluções em Geoinformação**, criada em 2016, é uma empresa com sede na Amazônia Brasileira, que atua na criação de software, hardware, rotinas computacionais voltadas ao campo da **Computação em Nuvem, Inteligência Computacional, Análise de Padrões e Automatização de Processos**.

A empresa desenvolve produtos e processos inovadores com foco socioambiental, buscando aumentar a agilidade e precisão de aplicações tradicionais do mundo das ciências naturais e da Terra. Em 2017, a Solved estabeleceu-se como membro da rede **Mapbiomas** (www.mapbiomas.org), passando a atuar em projetos nacionais e internacionais de larga escala, primariamente voltados para a produção de dados primários inerentes a descoberta dos padrões de ocupação e do uso humano sobre superfície terrestre. São exemplos destas aplicações; 1) **Projeto MapBiomas: Mapeamento da Cobertura e Uso do Solo do Brasil**, através da plataforma de computação em nuvem Google Earth Engine (GEE), 2) **Projeto MapBiomas Amazonia** (<https://amazonia.mapbiomas.org/>): Expansão da experiência brasileira no mapeamento da cobertura e uso do solo para a região Pan Amazônica, 3) **Projeto NextGenMap**: produção de mapas de alta resolução, utilizando de algoritmos de **Deep e Machine-learning**, 4) **Projeto MapBiomas Alertas** (<https://alertas.mapbiomas.org/>): Sistema de Detalhamento dos Alertas de Desmatamento do Brasil, através de imagens diárias e de alta resolução da constelação de satélites Planet.

Atenta a **pandemia** instalada pela circulação do **SARS-CoV-2**, a empresa passou a atuar na **organização, massificação e espacialização** de dados inerentes ao status da Covid-19 no Brasil. Em escala nacional a Solved é parte desenvolvedora do **Portal GeoCovid-19** (www.covid.mapbiomas.org). O projeto se estabeleceu como um portal de livre acesso, criado por Universidades, Institutos de Pesquisa e Startups de Tecnologia, concentrando e atualizando dados epidemiológicos, permitindo a gestores e usuários de qualquer natureza, o acompanhamento do cenários dos casos de covid-19 ao seu entorno, seja em nível nacional, federal ou municipal.

O DNA da empresa, focado na **resposta rápida a problemas sociais, ambientais e de saúde pública**, voltado a massificação e transparência no acesso a dados sensíveis, rendeu a empresa a premiação de caderno especializado da Folha de São Paulo, na categoria de desenvolvimento social do ano, em razão do desenvolvimento do aplicativo **"Somai Covid-19"** (<https://coiab.org.br/covid>). Idealizado pelo IPAM (Instituto de Pesquisa da Amazônia), o aplicativo "Somai Covid-19" busca facilitar o acesso as informações sobre a dispersão de casos confirmados e dos óbitos relacionados a infecção por Covid-19, no entorno de Terras Indígenas (TIs) e no interior de Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs).

1. OBJETO

Apresentar proposta comercial de desenvolvimento de **aplicativo Mobile e Desktop** para o cadastramento de imunizados durante a campanha de vacinação contra o Covid-19 no município de Belém, à **Secretaria de Saúde do Município (SESMA)**.

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Este item tem como finalidade apresentar a telas principais do desenvolvimento, bem como informar as funcionalidades básicas dos desenvolvimentos.

Aplicativo Móvel/Desktop Belém Vacinada

O aplicativo é dividido em 5 telas; a **Splash screen** (tela inicial que contém o logo da aplicação), a Tela de **Credenciais de Acesso** (tela de log-in e senha, que define o perfil do usuário utilizador), a tela de **Cadastro** (uma tela de controle, contendo o formulário de cadastro dos indivíduos a serem vacinados), **Lista de cadastrados** (Lista de todos os vacinados cadastrados, permitindo a edição de dados), Tela de **Perfil e Exportação** (Controle de acesso do usuário e exportação dos dados cadastrados).

A figura 1, abaixo, lista respectivamente as telas de splash screen, de credenciais, tela de cadastro, lista de cadastro, perfil e exportação.

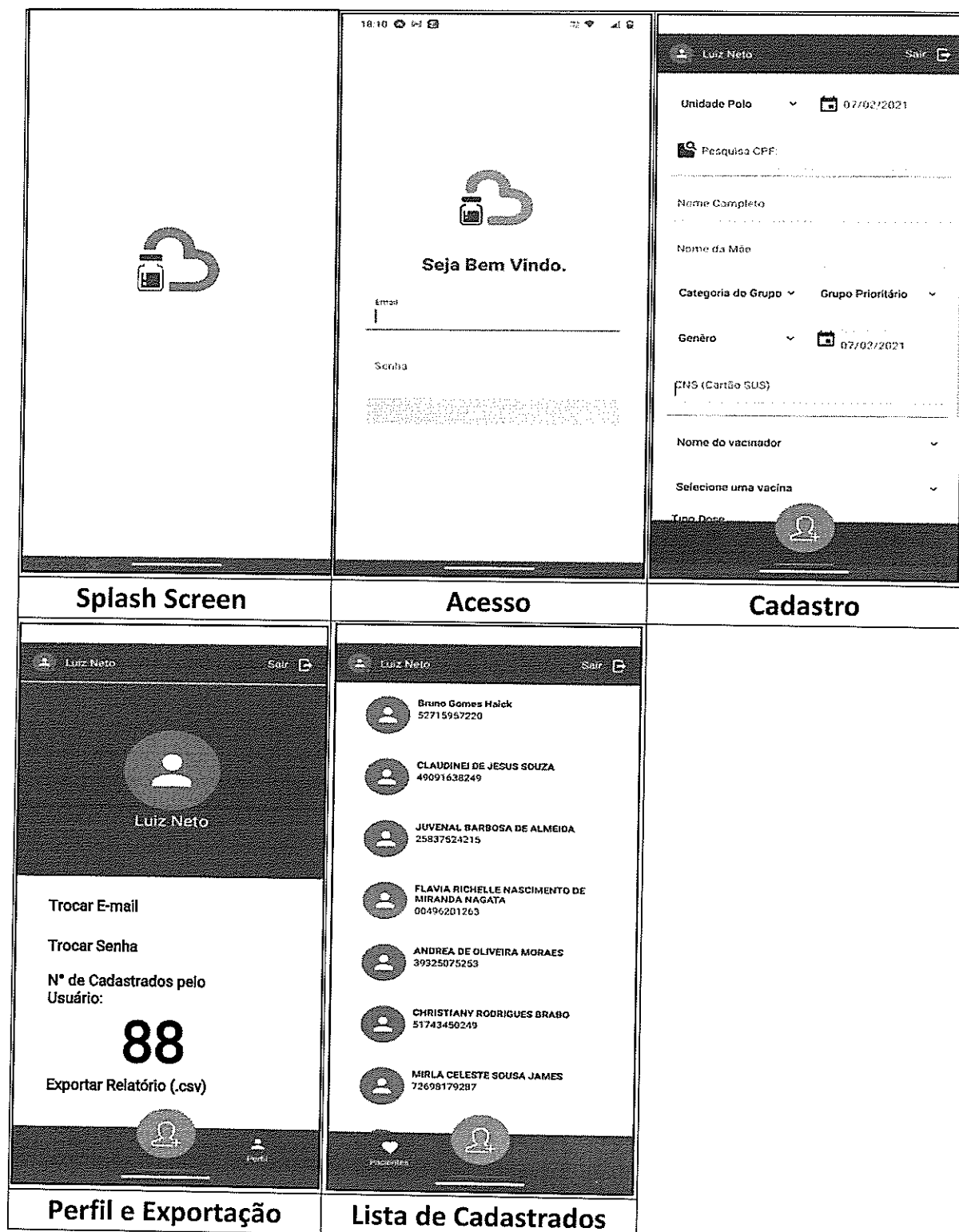


Figura 1 - As telas de splash screen, de credenciais, tela principal, de cadastro, de visualização em gráfico, visualização tabular.

3. PRAZO

O prazo do contrato será de 10 meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

4. EQUIPE DE TRABALHO

Este trabalho será desenvolvido por profissionais da SOLVED – Soluções em Geoinformação LTDA, criada em 2016, com sede na Amazônia Brasileira e registrada sob o CNPJ: 26.600.468.0001/00, a empresa atua na criação de software, hardware, rotinas computacionais e treinamentos técnicos especializados, em especial no ramo da Computação em Nuvem, Inteligência Computacional, Análise de Padrões e Automatização de Processos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA os pagamentos das despesas relativas à pessoal, impostos, obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, aplicáveis no país de origem da contratada.

5.2 A CONTRATADA deverá prestar todas as informações requeridas pela SESMA sobre o andamento dos trabalhos sempre que for solicitada. Executar todos os serviços prezando a qualidade no atendimento e aos prazos.

5.3 Ao final de 10 meses, transferir na integralidade; o banco de dados e o código fonte da aplicação desenvolvida.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Prestar à CONTRATADA todas as orientações e informações quanto às especificações, às normas técnicas e aos sistemas de controle relacionados aos SERVIÇOS.

6.2 Disponibilizar para a CONTRATADA, por arquivos eletrônicos e físicos, todos os dados atinentes aos SERVIÇOS.

7. DA EXCLUSIVIDADE COMERCIAL

7.1 Não há, sob nenhum aspecto, o estabelecimento de exclusividade comercial entre CONTRATANTE e CONTRATADA, estando a contratada livre para o desenvolvimento de aplicações similares em outros foros, sempre respeitando os princípios da privacidade, legalidade e da segurança da informação.

8. DOS ADITIVOS DE CONTRATO

8.1 O desenvolvimento de aplicações de cadastros massivos, com esquemas de consultas em tempo real para automatizações de preenchimento, pode, eventualmente, em razão de grande

quantidade de acessos simultâneos, exigir o redimensionamento da capacidade de responsividade e comunicação entre a aplicação e o banco. Outrossim, a manutenção da celeridade de aplicação pode exigir a redação de aditivos financeiros, de maneira a permitir o redimensionamento da aplicação e da manutenção ou melhoria de seu tempo de resposta.

9. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

9.1 Proposta Comercial

A proposta comercial é apresentada na forma de Quadro de Quantidades e Preços, exposta na Tabela 1, abaixo. O custo associado ao desenvolvimento está distribuído em 3 parcelas, não iguais, como mostrado abaixo.

Tabela 1 - Quadro de Quantidades e Preços (QQP)

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO DE RECEBIMENTO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Aplicativo Android	Fevereiro de 2021	R\$ 20.000,00
2	Inserção Automática no SI-PNI	Julho de 2021	R\$ 5.000,00
3	Aplicativo Windows	Dezembro de 2021	R\$ 20.000,00
		TOTAL	R\$ 45.000,00

10. REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Criada em 24/11/2016 e registrada sob o CNPJ 26.600.468.0001/00, a empresa Solved – Soluções em Geoinformação, tem como representante legal o sócio administrador CESAR GUERREIRO DINIZ, cidadão brasileiro, solteiro, domiciliado na Av. Pirajá, 520, 1704A Oeste, CEP 66083-513, Belém, no Estado do Pará e portador do CPF nº 828.470.612-15

11. CONTATO E LOCALIZAÇÃO

A empresa está localizada no município de Belém, Estado do Pará, integrante do Parque de Ciência e Tecnologia do Guamá – PCT-Guamá, no Prédio de inovação, Sala 04, Primeiro andar. Mais informações e contato aos canais de atendimento, podem ser feitos através do site da empresa (www.solved.eco.br), via telefone (+55 91 982391597) ou via e-mail (solved@solved.eco.br).



Cesar Guerreiro Diniz – Representante Legal
da Solved - Soluções em Geoinformação



Belém, 27 de Abril de 2021

A SESMA

A/C. Sra. Amanda Oliveira,

A **BUSINESS COMPANY BELÉM** empresa paraense, com sede em Belém e core business em soluções tecnológicas para infraestrutura de TI (Data Center, Network, Security, Wi-fi), visa apresentar as melhores práticas, a fim de garantir em parceria com os maiores players do mercado, a melhor performance para sua companhia.

NOSSOS PARCEIROS:



Alcatel-Lucent
Enterprise



+55(91)99219.5414

brucymartins@businesscompanybelem.com.br
businesscompanybelem.com.br



**DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVO ANDROID OU SISTEMA WEB RESPONSIVO,
SEGUINTE AS FUNCIONALIDADES ABAIXO:**

- Cadastro e consulta de Unidades de postos de saúdes
- Cadastro e consulta de Gerentes
- Cadastro e consulta de agentes
- Cadastro e consulta de pacientes
- Disponibilizar cartão de vacinação impresso
- Cadastro e consulta de vacinação
- Calendário de vacinação (dia, semana e mês)
- Gestão de estoque de vacinas por tipo e fabricante
- Gestão de senha

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

SWITCH		QUANT	VALOR TOTAL
ITEM 01	DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVO ANDROID OU SISTEMA WEB RESPONSIVO.	01	R\$ 70.000,00

CONDIÇÕES ADICIONAIS DE COMERCIALIZAÇÃO

- Nº PARCELAS: 06
- FORMA DE PAGAMENTO: EMPENHO
- RENOVAÇÃO DE LICENÇA A PATIR DE UM ANO DE USO
- SUPORTE INCLUSO



+55(91)99219.5414
brucymartins@businesscompanybelem.com.br
businesscompanybelem.com.br

Bom dia Amanda,

Conforme solicitado, segue em anexo proposta comercial.

Atenciosamente.

 BUSINESS COMPANY	BRUCY MARTINS Diretor Comercial
	+55(91)99219.5414
	brucymartins@businesscompanybelem.com
	businesscompanybelem.com
Antes de imprimir este e-mail, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.	

De: gestoroi.sesma <gestoroi.sesma@cinbesa.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 26 de abril de 2021 15:45

Para: brucymartins@businesscompanybelem.com

Assunto: Proposta Comercial

Boa Tarde,

Me chamo Amanda Oliveira, trabalho na Sesma- Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente(CN 07.917.818/0001-12)

Solicito proposta comercial para desenvolvimento de aplicativo Android e Sistema Web (Java ou PHP gestão de vacinação, podendo ser um sistema responsivo (adaptável a quaisquer dispositivos móveis).

OBJETO:

Desenvolvimento de um aplicativo android ou sistema web responsivo para gestão de vacinação. O sistema deve ser desenvolvido em Java ou PHP ou linguagens híbridas para aplicativos, com banco de dados MySQL ou similar.

O sistema deve ser responsivo para dispositivos móveis e deve possuir no mínimo as seguintes funcionalidades:

- Cadastro e consulta de Unidades de postos de saúdes
- Cadastro e consulta de Gerentes
- Cadastro e consulta de agentes
- Cadastro e consulta de pacientes
- Disponibilizar cartão de vacinação impresso
- Cadastro e consulta de vacinação
- Gestão de estoque de vacinas por tipo e fabricante
- Gestão de senha

A proposta deve possuir:

Informar que já está incluso manual de instrução e treinamentos

Valor unitário e valor global, incluindo suporte técnico anual

Validade da proposta

Integração com SI-PNI

--

Nossos serviços

Insight	Startup Dev	Launch Code	CoD (Code Delivery)
Documentação da ideia Elaboração de escopo Insights de estratégia do negócio	Para projetos que estão nascendo e precisam ser validados no mercado. São 332 horas de nosso time de engenharia para desenvolver o seu produto	Para projetos validados que precisam de mais recursos. São 712 horas de nosso time de engenharia para desenvolver o seu produto	Para projetos de entrega continuada. Contratação mínima de 160 horas mensais
Mapa mental Declaração do escopo Previsão de investimento Estratégia do produto	Construímos até 20 interfaces de software (Mobile, Web ou Desktop)	Desenvolvemos até 45 interfaces de software	Entrega contínua, equipe 100% dedicada* * contratação por 6 meses

Preços e condições

Insight	Startup Dev	Launch Code	CoD (Code Delivery)
À vista R\$2.500,00 12 x de R\$250,00	À vista R\$30.000,00 5 x de R\$6.000 sem juros	À vista R\$60.000,00 8 x de R\$7.500 sem juros	R\$14.529,00 mensais mínimo de 6 meses

Para clientes que contratam nosso pacote INSIGHT, damos garantia de devolução do valor pago caso não goste de nosso trabalho e desconto na contratação de pacotes adicionais.

Esperamos por você

Obrigado!

Equipe Jr Mendonça

www.jrmendonca.com.br

(31) 3236-1445

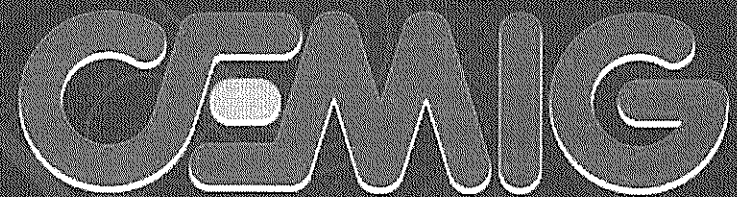
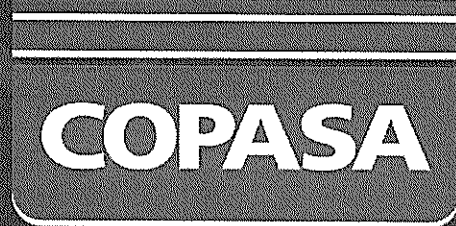
Alguns casos de sucesso



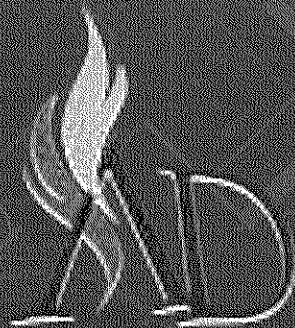
Drogaria
Minas-Brasil



Alguns casos de sucesso



Alguns casos de sucesso



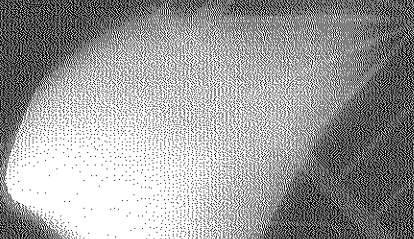
IGREJA

ASSEMBLEIA de DEUS

MINISTERIO BELO HORIZONTE



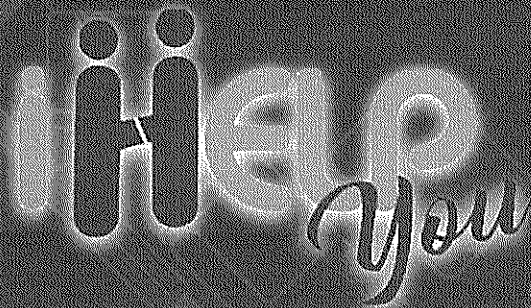
Alguns casos de sucesso



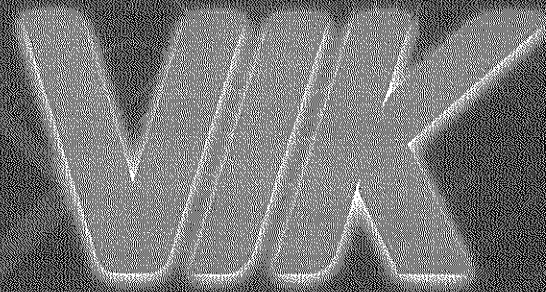
HoloS



APP
NIGHT



iHear
You



VIX

Nossa metodologia

Com a nossa expertise em tecnologia, vivência em mercados digitais e suportado por nossa capacidade de inovar, desenvolvemos uma metodologia exclusiva onde apoiamos nossos clientes além da tecnologia, dando suporte e mentoria no desenvolvimento da estratégia do negócio

Ciclo de desenvolvimento de projetos digitais

Especificação de Requisitos

Nesta fase, realizamos a documentação de tudo o que foi levantado na fase anterior com detalhes

Desenvolvimento

Utilizando de metodologias ágeis adaptadas ao mercado, nossa equipe desenvolve seu projeto.

Homologação

Juntamente com a nossa equipe, você pode validar se o que foi especificado está dentro do esperado.

Ideia + Escopo

A partir de sua ideia, desenvolvemos um documento chamado declaração de escopo. Necessário para definir o que será construído

Prototipagem

Desenhamos literalmente o seu projeto. Com isso é possível ter a real noção de como seu produto vai ficar

Testes

Todas as funções são testadas e validadas para garantir contra falhas.

Publicação

É hora de ir para o mercado. Seja um site ou um app, é nesta fase que seu projeto fica disponível para usuários



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOLVED SOLUCOES EM GEOINFORMACAO LTDA
CNPJ: 26.600.468/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 02:39:55 do dia 02/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2021.

Código de controle da certidão: **EF57.5782.A987.46FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.600.468/0001-00

Razão Social: SOLVED SOLUCOES EM GEOINFORMACAO LTDA EP

Endereço: CJ ENEAS PINHEIRO / MARCO / BELEM / PA / 66095-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042503420501632804

Informação obtida em 02/06/2021 15:00:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: SOLVED SOLUCOES EM GEOINFORMACAO LTDA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 26.600.468/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 12:25:07 do dia 22/01/2021

Válida até: 21/07/2021

Número da Certidão: 702021080060085-0

Código de Controle de Autenticidade:
3528F42F.2CC4F55E.0B456252.7624BFAB

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: SOLVED SOLUCOES EM GEOINFORMACAO LTDA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 26.600.468/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 12:25:07 do dia 22/01/2021

Válida até: 21/07/2021

Número da Certidão: 702021080060086-8

Código de Controle de Autenticidade:
982E51D3.03102B60.86479327.44D783B5

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 094463/119/2020

Contribuinte: SOLVED SOLUCOES EM GEOINFORMACAO LTDA
CPF/CNPJ: 26.600.468/0001-00
Inscrição Mobiliária: 277757-8
Inscrição 020/34883/63/62/0450/000/000-80 (ALUGADO)
Endereço AV PERIMETRAL , 0 S/N CONJ PCT GUAMA EDIF ESP

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às **11:59** horas, do dia **18/12/2020** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dia(s)**

Código de Controle de Certidão : XR8D.AL7R.NCG7.FELT.SLBJ

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SOLVED SOLUÇÕES EM
GEOINFORMAÇÃO LTDA**

CNPJ nº 26.600.468/0001-00

LUIZ CORTINHAS FERREIRA NETO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/07/1992, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 006.326.492-75, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6298759, órgão expedidor SSP - PA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA L-4 (CJ COHAB), 277, CASA, CAMPINA DE ICOARACI (ICOARACI), BELÉM, PA, CEP 66813680, BRASIL.

CESAR GUERREIRO DINIZ nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/09/1985, SOLTEIRO, OCEANOGRÁFO, CPF nº 828.470.612-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4354844, órgão expedidor SSP - PA, residente e domiciliado(a) no(a) CONJUNTO ENEAS PINHEIRO, 2586, ANDAR 2 BLOCO A APT 202, MARCO, BELÉM, PA, CEP 66095130, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial SOLVED SOLUÇÕES EM GEOINFORMAÇÃO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15201458627, com sede Conjunto Enéas Pinheiro, 2586, Apt 202 Bloco A, Marco Belém, PA, CEP 66.095-130, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.600.468/0001-00, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA PERIMETRAL, S/N, CONJ PCT-GUAMÁ EDIF ESPAÇO INOVAÇÃO SALA 4 ANDAR I, GUAMÁ, BELÉM, PA, CEP 66.075-750.

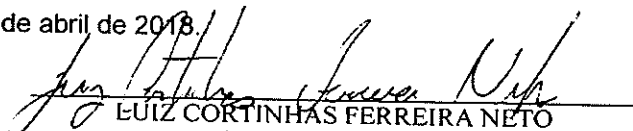
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece BELEM.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

BELEM PA, 3 de abril de 2018.


LUIZ CORTINHAS FERREIRA NETO
CPF: 006.326.492-75

Req: 81800000118144

Página 1



Certifico o Registro em 04/04/2018
Arquivamento 20000558442 de 04/04/2018 Protocolo 186750439 de 03/04/2018
Nome da empresa SOLVED SOLUÇÕES EM GEOINFORMAÇÃO LTDA NIRE 15201458627
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 79638264717909



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SOLVED SOLUÇÕES EM
GEOINFORMAÇÃO LTDA**

CNPJ nº 26.600.468/0001-00


CESAR GUERREIRO DINIZ
CPF: 828.470.612-15

Req: 81800000118144

Página 2



Certifico o Registro em 04/04/2018
Arquivamento 20000558442 de 04/04/2018 Protocolo 186750439 de 03/04/2018
Nome da empresa SOLVED SOLUÇÕES EM GEOINFORMAÇÃO LTDA NIRE 15201458627
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 79638264717909



186750439

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SOLVED SOLUÇÕES EM GEOINFORMAÇÃO LTDA
PROTOCOLO	186750439 - 03/04/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

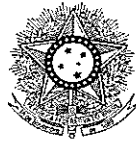
NIRE 15201458627
CNPJ 26.600.468/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2018
SOB N: 20000558442



Marcelo A. P. Cebolão
Secretário Geral

04/04/2018

1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOLVED SOLUCOES EM GEOINFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.600.468/0001-00

Certidão n°: 14788134/2021

Expedição: 05/05/2021, às 12:28:32

Validade: 31/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SOLVED SOLUCOES EM GEOINFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 26.600.468/0001-00, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
26.600.468/0001-00
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
24/11/2016

NOME EMPRESARIAL
SOLVED SOLUCOES EM GEOINFORMACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SOLVED

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV PERIMETRAL

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
CONJ PCT GUAMA EDIF ESPACO
INOVACAO SALA 4 ANDAR 1

CEP
66.075-750

BAIRRO/DISTRITO
GUAMA

MUNICÍPIO
BELEM

UF
PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CESARGDINIZ@GMAIL.COM

TELEFONE
(91) 8239-1597/ (91) 9851-5994

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/11/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/04/2021 às 19:25:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SOLVED SOLUÇÕES EM
GEOINFORMAÇÃO LTDA EPP**

CNPJ nº 26.600.468/0001-00

LUIZ CORTINHAS FERREIRA NETO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/07/1992, SOLTEIRO, ENGENHEIRO DA COMPUTAÇÃO, CPF/MF nº 006.326.492-75, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6298759, órgão expedidor SSP - PA, residente e domiciliado no(a) TRAVESSA L-4 (CJ COHAB), 277, CASA, CAMPINA DE ICOARACI (ICOARACI), BELÉM, PA, CEP 66.813-680, BRASIL.

WILSON DA ROCHA NASCIMENTO JUNIOR nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/11/1981, SOLTEIRO, GEOGRAFO, CPF/MF nº 713.716.212-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4302249, órgão expedidor SEGUP - PA, residente e domiciliado no(a) TRAVESSA WE-62 (CIDADE NOVA VI), 1091, CASA, CIDADE NOVA, ANANINDEUA, PA, CEP 67.140-040, BRASIL.

CESAR GUERREIRO DINIZ nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/09/1985, SOLTEIRO, OCEANOGRÁFO, CPF/MF nº 828.470.612-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4354844, órgão expedidor SSP - PA, residente e domiciliado no(a) CONJUNTO ENEAS PINHEIRO, 2586, ANDAR 2 BLOCO A APT 202, MARCO, BELÉM, PA, CEP 66.095-130, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SOLVED SOLUÇÕES EM GEOINFORMAÇÃO LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15201458627, com sede Conjunto Eneás Pinheiro, 2586, Apt 202 Bloco A, Marco Belém, PA, CEP 66.095-130, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.600.468/0001-00, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio WILSON DA ROCHA NASCIMENTO JUNIOR, detentor de 32 (Trinta e Dois) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 32,00 (Trinta e Dois Reais).

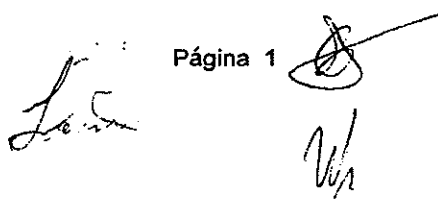
CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio WILSON DA ROCHA NASCIMENTO JUNIOR transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$15,00 (Quinze Reais), direta e irrestritamente ao sócio CESAR GUERREIRO DINIZ, da seguinte forma: doação, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio WILSON DA ROCHA NASCIMENTO JUNIOR transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$17,00 (Dezessete Reais), direta e irrestritamente ao

Req: 81700000053940

Página 1



Junta Comercial do Estado do Pará

14/02/2017

Certifico o Registro em 14/02/2017

Arquivamento 20000506949 de 14/02/2017 Protocolo 176695788 de 07/02/2017

Nome da empresa SOLVED SOLUÇÕES EM GEOINFORMAÇÃO LTDA EPP NIRE 15201458627

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 6668161012354



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SOLVED SOLUÇÕES EM
GEOINFORMAÇÃO LTDA EPP**

CNPJ nº 26.600.468/0001-00

sócio LUIZ CORTINHAS FERREIRA NETO, da seguinte forma: doação, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:
LUIZ CORTINHAS FERREIRA NETO, com 49(Quarenta e Nove) quotas, perfazendo um total de R\$ 49,00 (Quarenta e Nove Reais)
CESAR GUERREIRO DINIZ, com 51(Cinquenta e Um) quotas, perfazendo um total de R\$ 51,00 (Cinquenta e Um Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá a(o) Sócio LUIZ CORTINHAS FERREIRA NETO CONJUNTAMENTE com todos os demais administradores a(o) Sócio CESAR GUERREIRO DINIZ CONJUNTAMENTE com todos os demais administradores com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

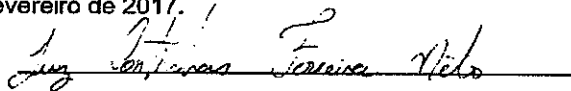
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece BELEM.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

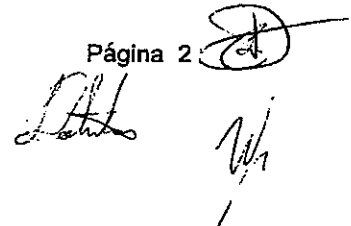
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

BELEM, 3 de fevereiro de 2017.



Req: 81700000053940

Página 2



Junta Comercial do Estado do Pará

14/02/2017

Certifico o Registro em 14/02/2017

Arquivamento 20000506949 de 14/02/2017 Protocolo 176695788 de 07/02/2017

Nome da empresa SOLVED SOLUÇÕES EM GEOINFORMAÇÃO LTDA EPP NIRE 15201458627

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 6668161012354

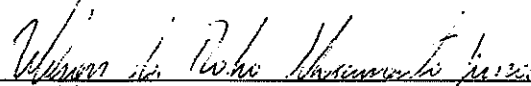


**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SOLVED SOLUÇÕES EM
GEOINFORMAÇÃO LTDA EPP**

CNPJ nº 26.600.468/0001-00

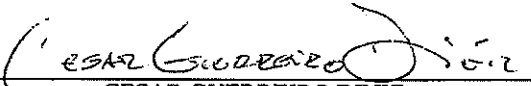
LUIZ CORTINHAS FERREIRA NETO

CPF: 006.326.492-75



WILSON DA ROCHA NASCIMENTO JUNIOR

CPF: 713.716.212-68



CESAR GUERREIRO DINIZ

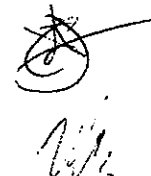
CPF: 828.470.612-15

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/02/2017 SOB Nº: 20000506949
	Protocolo: 17/669578-8, DE 07/02/2017
	Empresa: 15 2 0145862 7 SOLVED SOLUÇÕES EM GEOINFORMAÇÃO LTDA EPP
	
MARCELO CEBOLÃO SECRETÁRIO GERAL	

Req: 81700000053940

Página 3





Junta Comercial do Estado do Pará

14/02/2017

Certifico o Registro em 14/02/2017

Arquivamento 20000506949 de 14/02/2017 Protocolo 176695788 de 07/02/2017

Nome da empresa SOLVED SOLUÇÕES EM GEOINFORMAÇÃO LTDA EPP NIRE 15201458627

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 6668161012354





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do C-CAC - CNPJ do código de acesso: 26.600.468/0001-00
05/05/2021 12:30:30
Página: 1 / 1

CNPJ: 26.600.468 - SOLVED SOLUCOES EM GEOINFORMACAO LTDA

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 26.600.468/0001-00
UA de Domicílio: DRF BELEM-PA
Endereço: AV PERIMETRAL,S/N - CONJ PCT GUAMA EDIF ESPACO INOVACAO
Bairro: GUAMA CEP: 66075-750 Município: BELEM UF: PA
Código da UA: 02.101.00

Responsável: 828.470.612-15 - CESAR GUERREIRO DINIZ
Situação: ATIVA
Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
CNAE: 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
Porte da Empresa: EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Data de Abertura: 24/11/2016

Opção pelo Simples Nacional
Inclusão Exclusão
24/11/2016

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
828.470.612-15	CESAR GUERREIRO DINIZ	SOCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	51,00%	
006.326.492-75	LUIZ CORTINHAS FERREIRA NETO	SOCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	49,00%	

Certidão Emitida

CNPJ: 26.600.468/0001-00
Certidão Negativa: EP57.5782.A987.46FC
Emissão: 02/05/2021
Data de Validade: 29/10/2021

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório

PARECER JURÍDICO Nº858/2021 – NSAJ/SESMA

PROTOCOLO Nº: 13042/2021 – GDOC

INTERESSADO: DEVS/SESMA.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVO E SOFTWARE.

ANÁLISE: ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Senhor Secretário Municipal de Saúde,

Tratam os presentes autos de solicitação feita pelo NATI, através do Memo. nº 103/2021/NATI/SESMA/SUS/BELÉM, para que seja realizada a contratação emergencial de empresa especializada no desenvolvimento de aplicativo e software para cadastramento das doses vacinais contra a covid-19, na região metropolitana de Belém.

I – DOS FATOS

O processo veio a este núcleo, para análise da possibilidade de realização de dispensa de licitação, para contratação direta, emergencial, objetivando a contratação emergencial de empresa especializada no desenvolvimento de aplicativo e software para cadastramento das doses vacinais contra a covid-19.

O departamento DEVS/SESMA, através de MEMO nº 296/2021 – DEVS/SESMA, anexo aos autos físicos, justifica que a contratação emergencial pauta-se na necessidade de prestação de serviço técnico especializado para o desenvolvimento de aplicativo para dispositivos móveis e computadores pessoais, que opere em modo online e off-line, de maneira a permitir o cadastramento de imunizados durante a campanha de vacinação contra o COVID-19 no município de Belém, bem como sua integração com as bases oficiais, sejam estas, locais ou nacionais.

Identificamos as propostas de 03 (três) empresas, sendo:

- Empresa **SOLVED** com proposta no valor total de R\$45.000,00;
- Empresa **BUSINESS COMPANY**, proposta no valor total de R\$70.000,00, com informações de aceite de pagamento via empenho;
- Empresa **JR.MENDONÇA**, proposta no valor total de R\$60.000,00.

Identificamos que a cotação de preços não foi realizada pela CGL/SEGEPE, e sim através do próprio setor NATI/SESMA.

Identificamos manifestação do NATI/SESMA, em MEMO 244/2021/NATI/SESMA, onde informa que o referido software servirá para acelerar o processo de vacinação, garantindo que mais pessoas sejam vacinadas.

Não identificamos manifestação do Fundo Municipal de Saúde/SESMA, sobre a disponibilidade orçamentária para a referida contratação emergencial.

Após tramitação regular, com todas as informações pertinentes, veio a esta assessoria para análise e emissão de parecer Jurídico.

O referido processo foi analisado em parecer jurídico NSAJ 702/2020, que sugeriu pela possibilidade da referida contratação emergencial.

Por fim, o termo de referencia sofreu ajustes, sendo encaminhado a este núcleo para reanálise.

Esta é a síntese dos fatos que vincula a consulta.

II - DO DIREITO

Os presente autos retornaram a este NSAJ/SESMA, apenas vi sistema GDOC.

Considerando que houveram ajustes no Termo de Referencia, passamos a reanálise.

Primeiramente, é importante ressaltar que a presente análise, limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos setores competentes desta Secretaria.

A Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

Nessa esteira, é usual se afirmar que "supremacia do interesse público" fundamenta a exigência, como regra geral de licitação prévia para contratação da administração pública - o que significa em outras

palavras que a licitação é um pressuposto de desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas.

No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso autoriza-se a Administração a adotar um procedimento em que as formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. Essa flexibilidade não significa discricionariedade na escolha das hipóteses da contratação direta. O próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos simplificados.

Por igual definiu os casos de não incidência do regime formal de licitação. A contratação direta não significa que não são inaplicáveis os princípios básicos que orientam a atuação administrativa. **O Administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais.**

A contratação direta **deve** necessariamente ser precedida de um processo administrativo, bem como da vinculação estatal à realização de suas funções.

Insta frisar, que a ausência de licitação não equivale a contratação informal realizada com quem a administração bem entender sem cautelas nem documentação. Ao contrário a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio em observância de etapas e formalidades imprescindíveis.

Dessa forma, nas etapas internas iniciais a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em momento inicial, a Administração verificará a necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração dos projetos, apuração de compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, externando-se em documentação constante dos respectivos autos.

A diferença residirá no momento de definir fórmulas para a contratação da administração constatará a inaplicabilidade das regras

acerca de licitação. Assim, ao invés de elaborar o ato convocatório da licitação e instaurar as fases externas apropriadas, a atividade administrativa interna desembocará na contratação direta.

Ainda assim não se admitirá que a Administração simplesmente contrate sem a observância de outras formalidades. Definido o cabimento da contratação direta, a Administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia, supremacia e indisponibilidade dos valores atribuídos à tutela estatal. Logo deverá buscar a melhor solução (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados a disputa pela contratação.

Diante da necessidade da contratação em caráter emergencial, o artigo 24, IV da Lei 8.666/93 permite, nesses casos (em que há iminência de lesão ao direito tutelado), a realização da contratação direta.

Na oportunidade faz-se mister transcrever o teor do art. 24, IV da Lei 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

In casu, a contratação direta far-se-á com fundamento no disposto do artigo supra mencionado, afinal **a emergência do caso em comento retrata a necessidade de atendimento imediato de certos interesses, notadamente do direito a vida, a saúde,** uma vez que visa o controle do cadastramento de imunizados durante a campanha de vacinação contra o COVID-19 no município de Belém, portanto essencial para garantir a segurança e a eficácia dos imunizados.

Essa situação emergencial certamente colocaria em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo.

Nessa toada, a demora na realização do procedimento licitatório acarretaria o sacrifício de valores tutelados no ordenamento jurídico, fazendo, portanto imperiosa a tomada de medidas de urgência, entre as quais estão a possibilidade de contratação direta.

A contratação direta feita através da dispensa de licitação prevista no inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações, e deve, segundo Marçal Justen Filho preencher, basicamente, dois requisitos:

- O **primeiro** é consiste na necessidade de se evidenciar concretamente, com informações precisas, a situação emergencial existente, deixando claro, ainda, quais seriam os prejuízos dela decorrentes, que devem possuir, de seu turno, natureza irreparável;
- O **segundo** é significa para o agente público responsável o dever de comprovar que a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** é o meio mais adequado e eficiente para lidar com o problema e afastar o perigo de caráter irreparável.

Nas palavras de Marçal Justen Filho deve-se:

“em última análise, aplicar-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco”.

Em outros termos, não se admitirá a contratação direta se, in casu, essa medida, por si só, não tenha o condão de proporcionar o fim almejado pelo contratante, de forma a remover o risco detectado.

É importante ressaltar, finalmente, que o Tribunal de Contas da União, inclusive já se manifestou sobre a questão, através do acórdão nº 1.876/2007, senão vejamos:

“(...) se caracterizada a existência de situação em que a demora no atendimento possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, faz-se não apenas recomendável, mas imperativa a adoção de imediata solução, ainda que implique na realização de contratação direta, sem licitação.

Não se pode olvidar que, uma vez presentes todos os requisitos previstos no dispositivo legal, cabível será a dispensa de licitação por

emergência, independentemente da culpa do servidor pela não realização do procedimento licitatório à época oportuna, caso a **demora** no procedimento normal puder ocasionar prejuízos, ou comprometer o adequado serviço, visando o atendimento dos usuários saúde pública do Município de Belém e respeitar o princípio fundamental da integridade do Sistema Único de Saúde - SESMA.

Por motivos de ordem econômica e social, **SE FICAR CARACTERIZADA A EMERGÊNCIA** e todos os outros requisitos estabelecidos nesse dispositivo.

Assim, **O DIREITO SUBJETIVO À SAÚDE DEVE SER GARANTIDO A QUALQUER CUSTO**, razão pela qual a aplicação da medida instituída no artigo 24, IV da Lei 8.666/93 fez-se extremamente necessário para a manutenção do Sistema de Saúde Municipal.

O disposto do artigo 26, parágrafo único, inciso II da Lei 8.666/93 aduz sobre a necessidade de se instruir o processo de dispensa de licitação com a razão de escolha do fornecedor ou executante, vejamos:

"Art. 26

(...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;"

É assim porque a contratação não poderá ofender o princípio da isonomia. Existindo diversas instituições em situação semelhante, caberá a licitação para selecionar aquela que apresente a melhor proposta. A Administração não pode privilegiar certa instituição de modo injustificado. Se diversas instituições desempenham atividades equivalentes e todas podem ser contratadas pela Administração, é imperioso justificar o motivo de preferência por uma delas especificamente.

Nesta mesma linha de posicionamento já se pronunciou o Tribunal de Contas da União:

"... é ilegal a inexistência nos autos da razão da escolha do fornecedor e da justificativa do preço do

bem adquirido." (TCU. Processo nº 825.028/95-7. Decisão nº 035/1996 - 1ª Câmara)

"... restrinja a subjetividade nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, incluindo nas justificativas para contratação, documentos e/ou estudos técnicos que dêem suporte à escolha da empresa e ao preço avençado." (TCU. Processo nº TC - 007.307/2003-4. Acórdão nº 837/2004 - Plenário)

Assim, ao se analisar o processo em epígrafe verificou-se, sob o ponto de vista jurídico, que o processo está devidamente instruído, e com base na lei de Licitações e conforme preceitua o TCU, os requisitos mínimos foram atendidos.

Identificamos as propostas de 03 (três) empresas, sendo:

- Empresa **SOLVED** com proposta no valor total de R\$45.000,00;
- Empresa **BUSINESS COMPANY**, proposta no valor total de R\$70.000,00, com informações de aceite de pagamento via empenho;
- Empresa **JR.MENDONÇA**, proposta no valor total de R\$60.000,00.

Considerando que a empresa **SOLVED**, ofereceu a proposta com menor valor em comparação as outras empresas, no valor de R\$45.000,00, entretanto **sem informar se aceita pagamento via empenho** (modo de pagamento utilizado por esta secretaria).

Por interesse público, e tendo em vista a necessidade de assegurar a eficiência no combate ao COVID-19, **ESTE NSAJ SUGERE PELA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVO E SOFTWARE PARA CADASTRAMENTO DAS DOSES VACINAIS CONTRA A COVID-19, na região metropolitana de Belém, **a ser firmada com a empresa SOLVED, pois foi a que apresentou a menor proposta, entretanto, a possibilidade de contratação, fica condicionada, à empresa certificar nos autos que ACEITA EM RECEBER OS PAGAMENTOS, VIA EMPENHO** e que forneça toda a documentação exigida no Art. 29, da Lei nº 8.666/93, relativos à sua regularidade fiscal e trabalhista.

Condiciona-se também, a referida possibilidade de contratação direta, à **elaboração de parecer técnico**, pelo setor responsável pelo Termo de Referência, informando que as propostas anexas aos autos, estão em conformidade com o referido termo e seus anexos, em tudo observadas

as condições e formas de pagamento; prazo de entrega e a validade das propostas.

III - DA CONCLUSÃO

Ex positis, diante das razões aqui entabuladas, bem como, a composição documental e instrutória dos autos, este NSAJ, **SUGERE** pela possibilidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVO E SOFTWARE, para cadastramento das doses vacinais contra a covid-19**, na região metropolitana de Belém, consoante estabelece o artigo 24, IV da Lei 8.666/93, DESDE QUE:

1. Após as providências acima, sugere-se que a empresa **SOLVED**, com a menor proposta, no valor de R\$45.000,00 apresente manifestação pelo aceite em receber o pagamento, via empenho.
2. Objetivando a devida instrução processual, condiciona-se tal possibilidade de contratação direta, desde que:
 - a. O setor responsável, pelo setor responsável pelo Termo de Referência, **informando que as propostas encaminhadas ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERENCIA e seus anexos**, observando as condições e formas de pagamento; prazos e a validade das propostas, para que evitem futuros transtornos aos processos licitatório.

Ressalte-se o caráter meramente opinativo deste parecer, respeitando o poder soberano do Titular desta SESMA, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

É o parecer. S.M.J.

Belém, 01 de junho de 2021.

ANDREA MORAES RAMOS

Diretora do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos - NSAJ/SESMA.

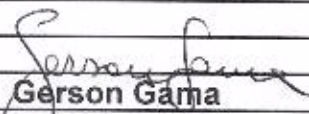
**FOLHA DE INSTRUÇÃO - FIN**

Proce

Folh

N

N

Para: CONTROLE INTERNO **Data:** 20/05/2021**GDOC Nº** 13.042/2021**Assunto:** EMPRESA SOLVED SOLUÇÕES DE GEOINFORMAÇÃO LTDA, AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE VACINAÇÃO.**Informamos:** Dotação Orçamentaria e Quota.**Elemento de despesa:** 33.90.39**Funcional Programática:** 2.09.22.10.122.0001**Atividade:** 2176**Fonte:** 1213010500**RMS Nº** 12.400/2021
Gerson Gama
Assessor FMS

De acordo,


Diretora

PARECER Nº 0811/2021 – NCI/SESMA

INTERESSADO: Núcleo de Assessoria em Tecnologia da Informação - NATI/SESMA/PMB.

FINALIDADE: Manifestação para instrução de processo referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE.

1- DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno para manifestação, Processo Administrativo nº 13042/2021, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE.

Dito isso, passamos a competente análise.

2- DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3- DA PRELIMINAR:

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovada.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos a seguir, os pontos anotados no curso do exame que entendemos conveniente destacar.

4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, contemplando o suporte técnico corretivo, preventivo, consultivo e evolutivo relacionado à instalação e configuração a ser instalado nos estabelecimentos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Belém, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento legal:

Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93:

Capítulo II

Da Licitação

Seção I

Das Modalidades, Limites e Dispensa

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”.

5- DA URGÊNCIA/CONTRATAÇÃO EM CARATER EXCEPCIONAL:

O Núcleo de Assessoria em Tecnologia da Informação - NATI/SESMA encaminhou solicitação, através do Memorando Nº 244/2021 - NATI/SESMA/PMB, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA/PMB.

Para instrução da competente análise, destacamos que foram juntados nos autos: o Memorando Nº 296/21 - DEVS/SESMA; o MEMO 244/2021 - NATI/SESMA/PMB; Termo de Referência; Cotação de Preços com as Propostas das Empresas; as Certidões de Regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora; Dotação Orçamentária; e por fim o Parecer nº 858/2021 – NSAJ/SESMA.

Seguindo a instrução, destacamos o Memorando Nº 296/21 - DEVS/SESMA, que justificou a solicitação por conta da pandemia de COVID-19, que trata-se sobre a importância da contratação para desenvolvimento de Software para gerenciamento da vacinação nesta cidade.

Ademais, para embasar a aquisição emergencial aqui tratada, destacamos o MEMO 244/2021 - NATI/SESMA/PMB, o qual complementou as informações que o DEVS, afirmando a necessidade de utilização de sistema para agilizar o processo de vacinação, que antes era feito no papel. Então, por tal motivo, foi solicitado Cotação de Preço de um programa para suprir tal necessidade.

Assim, o cenário geral da situação de pandemia em face de relevância do gerenciamento para acelerar a vacinação da população, logo, é notório que **a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, é essencial, medida que se impõe de forma imediata e urgente.**

Desta forma, como resta comprovada a emergência, entendemos que a situação poderá ser enquadrada como dispensa de licitação, com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

6- DOS REQUISITOS. COTAÇÃO DE PREÇO.

Superada a questão da urgência, na sequência da instrução do presente Processo Administrativo, foi constatada também, a realização da Cotação de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, tudo em conformidade com o entendimento do TCU.

Neste sentido, destacamos que 3 (três) empresas apresentaram propostas, quais sejam:

- **SOLVED SOLUÇÕES EM GEOINFORMAÇÃO LTDA, (CNPJ: 26.600.468/0001-00) com proposta no Valor Total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), PARA 180 (CENTO E OITENTA) DIAS;**
- BUSINESS COMPANY BELÉM, (CNPJ: 07.917.818/0001-12), com proposta no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para 180 (cento e oitenta) dias;
- JR MENDONÇA IT STRATEGY AND MENTORING, (CNPJ: 07.894.528/0001-59) com proposta no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para 180 (cento e oitenta) dias.

Analisando as propostas, sugerimos que a aquisição emergencial deverá se proceder com a empresa: **SOLVED SOLUÇÕES EM GEOINFORMAÇÃO LTDA, (CNPJ: 26.600.468/0001-00)**, pois, tal concorrente preencheu todos os requisitos exigidos no termo de referência, e além de aceitar pagamento por empenho, apresentou o menor preço dentre as propostas recebidas.

Portanto, a aquisição direta deverá ser concretizada com a referida empresa no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), PARA 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, tudo em conformidade com o termo de referência e a proposta vencedora, ambos anexados aos autos.

Na mesma linha de raciocínio, consta o Parecer nº 858/2021 – NSAJ/SESMA, o qual sugere pela possibilidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, através da dispensa de licitação, consoante estabelece o artigo 24, IV da Lei 8.666/93, a luz do princípio da Supremacia do Interesse Público. Sugere, ainda, a necessidade de ser comunicado dentro de três dias à autoridade superior a referida dispensa para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos, necessariamente justificados.

Continuando, o NSAJ em seu parecer, recomenda que seja certificado pelo setor competente sobre a existência ou não de despesas cujo objeto seja o mesmo do presente processo;

que o Fundo Municipal de Saúde indique a dotação orçamentária que atenda a despesa referente ao presente processo e, recomenda ainda, a apresentação dos documentos fiscais das empresas participantes, atualizados nos termos do Art. 29, da Lei 8.666/1993, **recomendação que já foi sanada, posto que, os documentos já se encontram juntados aos autos.**

Assim sendo, conforme recomendação do NSAJ não pode olvidar da necessidade de publicação da ratificação da autoridade superior, para condição de eficácia do ato, conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93. Vejamos.

Art. 26, da Lei nº 8.666/93:

Capítulo II

Da Licitação

Seção I

Das Modalidades, Limites e Dispensa

(...)

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos”.

Por fim, e não menos importante, após a viabilidade da contratação por dispensa de licitação, cabe a este NCI, verificar a questão orçamentária, bem como sua aplicação de forma apropriada. Neste sentido, foi identificada nos autos, a constatação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas quanto à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, logo, não há óbice para sua realização.

Assim sendo, este Núcleo de Controle Interno, tem a concluir:

7- CONCLUSÃO:

Diante do exposto, após análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM

DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**. Desta forma, o **PARECER É FAVORÁVEL**.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que o processo foi analisado de maneira minuciosa, declaramos que o mesmo se encontra **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Portanto, o referido procedimento encontra-se apto a gerar despesas para a municipalidade. Logo este Núcleo de Controle Interno:

8- MANIFESTA-SE:

a) Pelo **DEFERIMENTO** da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, através de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, pelos fatos e fundamentos já expostos ao norte;

b) Pela publicação da ratificação da autoridade superior, para condição de eficácia do ato, conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 31 de maio de 2021.

MARCELO DE JESUS CORREA FERREIRA

Administrador – NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

DIEGO RODRIGUES FARIAS

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA

Av. Gov. José Malcher, 2821 - Nazaré, Belém - PA, 66090-100

E-mail: sesmagab@gmail.com

Tel: (91) 3236-1608/98413-2741



FOLHA DE INSTRUÇÃO

Processo
Nº 13042/2021

Folha

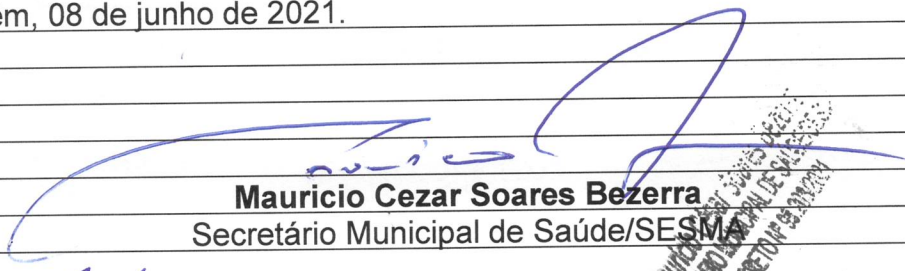
DESPACHO

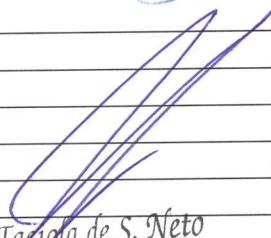
Acolho o parecer jurídico nº 858/2021-NSAJ/SESMA e o parecer do Controle Interno nº 0811/2021-NCI/SESMA, autorizo a realização de dispensa de licitação para Contratação de Empresa Especializada em Desenvolvimento de SOFTWARE, para cadastramento das doses vacinais contra a COVID-19;

Considerando a existência de dotação orçamentária;

Ao Núcleo de Contratos para as providências cabíveis.

Belém, 08 de junho de 2021.


Mauricio Cezar Soares Bezerra
Secretário Municipal de Saúde/SESMA


Jorge Faciola de S. Neto
Assessor Jurídico
Gabinete/SESMA